

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007978/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034556/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.002728/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCI FRANCISCO DA SILVA;

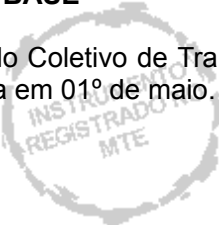
E

REGHIMIX CONCRETO LIMITADA, CNPJ n. 55.667.711/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NELSON FERREIRA PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS, MOTORISTA OPERADOR DE BOMBA CONCRETO, OPERADOR DE MÁQUINAS, AJUDANTE OPERADOR DE BOMBA CONCRETO, VIGIA, MECÂNICO**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS PISOS

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01/05/2017:

FUNÇÃO	Piso salarial
Motorista	R\$ 1.827,21
Motorista Operador Bomba de Concreto	R\$ 2.021,83
Ajudante Operador de Bomba de Concreto	R\$ 1.630,86
Operador de Máquinas	R\$ 1.651,65
Mecânico	R\$ 3.430,64
Vigia	R\$ 1.854,93

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PAGAMENTO E ADIANTAMENTOS

PRAZO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, quando este dia cair no final de semana o salário será disponibilizado no dia útil anterior.

O descumprimento do prazo previsto obriga a Empresa ao pagamento de multa legal de 2% (dois por cento) sobre o saldo do salário devido, revertendo à multa em favor do empregado.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa concederá um Adiantamento Salarial (Vale) aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVOS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

ANUÊNIO

A empresa pagará aos seus empregados, anuênio, na proporção de 1% (um por cento), ao ano trabalhado, **a partir do segundo ano de contrato**, cujo valor será incorporado ao salário para todos os fins legais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

P.L.R. – Participação nos Lucros e Resultados 2017/2018.

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos lucros e resultados (PLR), ao valor correspondente a R\$ 1.060,50, a serem pagos em duas parcelas iguais de R\$ 530,25 (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) nos meses de setembro/17 e março/2.018.

Para os trabalhadores admitidos após 15/05/2018, serão pagos os valores correspondentes a 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

O benefício ora instituído será concedido aos funcionários com afastamento previdenciário a título de acidente de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO

As despesas/refeição tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO



Será concedido a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo, mensalmente, a cesta básica in natura conforme relação de alimentos a seguir:

PRODUTOS	QUANTIDADE
Arroz Agulhinha Tipo 1 (Anseli, Pateco, Camil, Tio João)	10 Kg
Feijão Carioquinha (Anseli, Pedreti, Terra Nova, Tio nico)	02 Kg
Açúcar Refinado (Duçula, Barra, Caravela, União, Dolce)	08 Kg
Farinha Mandioca (Nilma, Neusa, Hicari, Deusa)	01 Kg
Achocolatado	01 Lata 400 gr
Farinha de Trigo (dona benta, sol, nita)	02 Kg
Óleo de soja (liza, salada, soya, sadia)	03 ltrs
Sal (cisne, lebre)	01 Kg
Macarrão (basilar, renata, petibom, Basilar)	03 Kg
Café torrado Moído (Arlita, Pilão, Radar, Brasileiro)	01 Kg
Extrato tomate (etti, arisco, cica, Salsaretti, Pomodoro)	640 gramas
Bolacha tipo maisena (marilan, zabet, Balducco)	500 gramas

A concessão deste benefício é conferida aos empregados que trabalharem normalmente, sendo devido também em suas férias.

Aos empregados afastados pelo I.N.S.S. será concedido o presente benefício, durante 06 (seis) meses. Em se tratando de acidente do trabalho será concedida enquanto perdurar o afastamento.

Convencionam as partes que o presente benefício não é conceituado como salário indireto, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, e não concorrerá cumulativamente para os casos em que as empresas já o adotem.

CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo, a título de café da manhã, um pão com manteiga, e leite com café, podendo melhorar estes ingredientes ao seu critério, não fazendo este parte integrante da remuneração ou salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO, DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA E COMPENSAÇÃO

DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o regime de compensação de horas extraordinárias, que será aplicado da seguinte forma:

Será pago a todos os trabalhadores mensalmente o correspondente a 50 (cinquenta) horas extras com o acréscimo de 50%, independente de realiza-las ou não.

As horas extraordinárias realizadas pelos trabalhadores serão pagas com os seguintes acréscimos:

Horas extras efetuadas de segunda-feira até sábado acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

Horas Extras em dias de folga sofrerão majoração de 100% (cem por cento).

Os horários externos para fins de controle de horas extraordinárias, serão computados por papeleta de controle externo de horário, conforme modelo anexo a este ACT, que será preenchida e assinada pelo Motorista condutor, acostada pelo disco de tacógrafo que registra os horários de paradas e justificativas na papeleta.

Será fornecido mensalmente ao empregado um espelho de registro de horários de trabalho, incluindo os horários externos.

Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias.

Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

Fica Instituído o banco de horas na seguinte forma, as horas extraordinárias realizadas serão lançadas em banco que terá sua compensação a cada 60 (sessenta) dias, as que não puderem ser compensadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as compensadas serão compensadas na proporção de para cada hora extra uma hora e meia de descanso.

A compensação das horas extraordinárias deverá ser feita nas horas extraordinárias que ultrapassarem a quantidade de 50 (cinquenta) horas extras, sendo que até este limite serão pagas.

As horas extraordinárias excedentes a 50 (cinquenta) horas que não puderem ser compensadas, serão indenizadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A Jornada de trabalho do Mecânico é das 7h às 16h, com intervalo de uma hora;

A Jornada de trabalho do Vigia é das 18h às 02h.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO DE PARENTES

Será concedido abono de falta de 01 (um) dia para ocorrência de falecimento de sogro(a), mesmo que em regime de relação estável, quando o evento ocorrer dentro da cidade de Bauru/SP, quando a ocorrência se der fora da cidade, serão abonados 02 (dois) dias, devendo ser apresentado ao empregador os documentos comprobatórios.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas no primeiro dia útil da semana, e deverá ser comunicado ao trabalhador com 30 dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados quando exigido o uniforme, na proporção de 04 (quatro) calças e 04 (quatro) camisas, por ano, sem custo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MANDATO DE CIPEIROS

DA CIPA E SEUS MANDATOS

A empresa fornecerá cópia das atas de C.I.P.A., ao SINDTRAN, bem como da relação de sua diretoria e da duração de seus mandatos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo S.U.S. – Sistema Único de Saúde, bem como os dos profissionais ligados aos convênios da empresa.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO P.P.R.A./P.C.M.S.O./ P.P.P./GFIP`S

DO FORNECIMENTO DO P.P.P./P.P.R.A./ P.C.M.S.O./G.F.I.P`S.

A empresa fornecerá ao empregado mediante pedido formal cópia do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Profissional; E mensalmente ao SINDTRAN cópia da G.F.I.P´- Guia de Informações da Previdência Social, onde contenha a relação de funcionários e salários; E anualmente por conta da entrega a Sub-Delagacia do Trabalho cópias do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O., ao SINDTRAN.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS PELO SINDICATO

Considerando o disposto no Decreto nº. 6957/2009, bem como da IN – Instrução Normativa nº. 31/2009 da Diretoria Colegiada do INSS, que impõe o F.A.P. Fator Acidentário Previdenciário, bem como o N.E.T.E.P. –

Nexo Técnico Previdenciário, instituindo que os sindicatos dos trabalhadores em algumas situações terão que homologar o pedido de revisão da taxa de acidente do trabalho das empresas, deverão as empresas permitir o ingresso de diretores sindicais bem como de equipe técnica das entidades sindicais para aferimento das informações contidas no P.P.R.A. – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais bem como do P.C.M.S.O. – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para esta homologação posterior, bem como fornecer cópias destes programas para avaliação e homologação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Os Trabalhadores associados contribuirão a título de mensalidade associativa individual com o valor de R\$ 10,00 (dez reais); e na qualidade associativa familiar com o percentual 1,5% (um e meio por cento), do salário bruto inclusive sobre o 13º salário para o SINDTRAN, mensalmente, a serem repassados pelo empregador a entidade por guia de recolhimento própria.

Parágrafo único - Os valores acima mencionados no caput serão vigentes durante o período do acordo coletivo, com efeito translativo até a assinatura de outro quando os valores poderão ser revistos.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica assegurado ao trabalhador que quiser opor-se ao desconto sindical apresentar sua manifestação 10 (dez) dias úteis anteriores ao fechamento da folha de pagamento da empresa, diretamente na entidade sindical, a qual lhe fornecerá impresso próprio para tal finalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO JUÍZO COMPETENTE

JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114, da C.F., para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

**VALCI FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS**

NELSON FERREIRA PINTO

SÓCIO
REGHIMIX CONCRETO LIMITADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.